

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça Projeto de Lei nº 212/2021

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 212/2021**, de autoria do **Vereador Wendel Lima**, dispõe sobre denominação de via pública – Rua "Benedito Julião do Nascimento" e dá outras providências, foi protocolado nesta casa de leis no dia 04 de outubro de 2021 com o processo nº 3341/2021.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 41º Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 07 de outubro de 2021, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 1º c/c 40 do nosso Regimento Interno, in verbis:

"Art. 37 Compete a <u>Comissão de Redação e Justiça</u> manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1° - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca doa aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre o Legislativo e Executivo, em obediência aos ditames do artigo 46, inciso XII da LOM, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

"Art. 46 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

(...)

XII - autorizar a alteração da denominação a próprios, vias e logradouros públicos;"

Insta elucidar que em tempo hábil o Parlamentar anexou mapa de localização bem como informou também através de anexo coordenadas referentes ao logradouro a que se refere este Projeto de Lei.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 212/2021**.

É o nosso parecer.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 212/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2021.

ROSANA PINHEIRO

RELATORA

KAMILLA ROCHA

MEMBRO

ZÉ PRETO

PRESIDENTE

